



**CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO- UNIVS  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**CLARICE MATIAS DE SOUSA**

**APLICABILIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DA LEI  
11.340/2006**

ICÓ-CE  
2023

CLARICE MATIAS DE SOUSA

**APLICABILIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DA LEI  
11.340/2006**

Projeto de pesquisa apresentado ao Centro  
Universitário Vale do Salgado- UniVS, Curso  
de Direito, como requisito para a obtenção de  
nota da disciplina Trabalho de Curso.  
Orientadora: Prof<sup>a</sup> Maria Beatriz Sousa  
Carvalho.

**ANÁLISE SOBRE A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI  
11.340/2006**

Projeto de pesquisa submetido à disciplina de trabalho de conclusão de curso do curso de bacharelado em direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS) a ser apresentado como requisito para obtenção de nota.

**Aprovada em** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Esp. Maria Beatriz Sousa Carvalho  
Centro Universitário Vale do Salgado

---

Prof. Me. Romeu Tavares Bandeira  
Centro Universitário Vale do Salgado

---

Prof. Me. José Ewerton Bezerra Alves Duarte  
Centro Universitário Vale do Salgado

*Dedico esse trabalho a Deus que me deu forças para concluir este projeto de forma satisfatória. Dedico também a minha família que é meu grande porto seguro, que me ensinaram que o melhor caminho a seguir é pelos estudos.*

## **AGRADECIMENTOS**

Neste momento especial, sinto-me profundamente grata a Deus por ter me guiado e sustentado ao longo da jornada que culminou na conclusão deste Trabalho de Conclusão de Curso. Sua presença constante, orientação e graça foram fundamentais para cada passo que dei. Primeiramente, gostaria de agradecer à minha orientadora a professora Beatriz Carvalho, pela orientação atenciosa, paciência e de valiosas sugestões que foram fundamentais para a realizar este trabalho, sua ajuda foi essencial para direcionar nessa caminhada.

Não posso deixar de reconhecer o apoio dos meus amigos e colegas de sala, as discussões enriquecedoras e o incentivo mútuo foram fundamentais para superar os desafios e manter o foco ao longo do processo.

À minha família, quero expressar uma profunda gratidão pelo constante encorajamento e suporte emocional, suas palavras de incentivo foram o combustível que me impulsionou nos momentos mais difíceis. Muito obrigado!

## **RESUMO**

MATIAS, C.M.S Aplicabilidade Das Medidas Protetivas Da Lei 11.340/2006, 2023. 55 f. Artigo (Graduação em direito) – Centro Universitário Vale do Salgado, Icó, 2023.

O estudo analisa a aplicação das Medidas Protetivas da Lei 11.340/2006, tem objetivo de avaliar se tais medidas são eficazes na proteção das vítimas de violência doméstica. Tendo como objetivo geral, demonstrar se as medidas estão cumpridas a finalidade de proteger as mulheres que sofrem violência doméstica. O estudo se justifica pelo aumento dos casos de violência doméstica e na necessidade de verificar se as medidas de proteção estão sendo implementadas de maneira eficaz de metodologia do tipo básica, qualitativa e exploratória, realizada através de revisão bibliográfica de livros e artigos. Conclui-se que o estudo irá servir para a reflexão sobre a efetividade das Medidas Protetivas e possa orientar para melhoras no sistema de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade doméstica.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha. Medidas Protetivas. Violência Doméstica.

## **ABSTRACT**

MATIAS, C.M.S Applicability of the Protective Measures of Law 11,340/2006 Law 2023. 55 f. Article (Bachelor of Law) – Centro Universitario Vale do Salgado, Icó, 2023.

The study analyzes the application of the Protective Measures of Law 11,340/2006, aiming to assess whether such measures are effective in protecting victims of domestic violence. With the general objective of demonstrating whether the measures are fulfilled with the aim of protecting women who suffer domestic violence. The study is justified by the increase in cases of domestic violence and the need to verify whether protective measures are being implemented effectively using a basic, qualitative and exploratory methodology, carried out through a bibliographic review of books and articles. It is concluded that the study will serve to reflect on the effectiveness of Protective Measures and can guide improvements in the protection system for women in situations of domestic vulnerability.

**Keywords:** Maria da Penha Law. Protective Measures. Domestic violence.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>2 ASPECTOS HISTÓRICOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA</b> .....	10
<b>3 ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA</b> .....	11
<b>4 MEDIDAS PROTETIVAS</b> .....	13
4.1 APLICABILIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS .....	14
<b>5 ATUALIZAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.550/2023</b> .....	15
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	16
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	17

## INTRODUÇÃO

A referente lei foi criada através da luta da farmacêutica de Maria da Penha Maia Fernandes contra o seu agressor, que fez uma denúncia na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, órgão principal e autônomo da Organização dos Estados americanos. O ato foi considerado um marco, pois se tornou o primeiro caso que a OEA acolhia uma denúncia de violência doméstica. (Lima, 2018)

Segundo o levantamento de avaliação sobre a Aplicação das Medidas Protetivas de Urgência 9 em cada 10 pedidos de medida urgência são concedidos pelo sistema de justiça. Entre janeiro de 2020 e maio de 2022, o Brasil registrou 572.159 medidas protetivas de urgência para as vítimas de violência (Conselho Nacional de Justiça, 2022)

Neste estudo, será examinada a eficácia das Medidas Protetivas. O objetivo central é avaliar se as medidas oferecem uma proteção adequada às vítimas que sofrem violência domésticas. Os objetivos específicos se resumem em apresentar o processo histórico da violência contra a figura feminina, identificar quais os tipos de violência doméstica, compreender os mecanismos de prevenção e coibição à violência doméstica, por fim, verificar a eficácia das medidas trazidas pela lei 11.340/2006.

A presente obra justifica-se pelo fato de que a violência doméstica se tornou um problema social, que afeta negativamente a vida de inúmeras mulheres em nosso país. Apesar dos esforços legislativos e de políticas públicas para combater esse problema, a violência doméstica persiste, causando danos físicos e psicológicos às vítimas.

A relevância deste estudo consiste na necessidade de avaliar se as medidas estão cumprindo efetivamente sua função de proteger as mulheres em situação de violência doméstica. Essa avaliação é crucial por várias razões.

Dados apresentados levantam dúvidas sobre a efetividade da aplicação das medidas protetivas estabelecidas pela Lei Maria da Penha?

## 2 ASPECTOS HISTÓRICOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A sociedade brasileira sempre coexistiu com a violência doméstica, tendo como vítimas mulheres das mais diversas classes sociais. Na maioria das vezes a vítima tem dependência financeira e psicológica no agressor, que por vezes por ser “frágil” e “vulnerável” aceitam reiteradamente as agressões feitas contra elas. (Neckel, 2007)

As primeiras demonstrações de violência doméstica, começaram no Brasil Colônia, as quais foram enraizadas e executadas na história deste país, consequências da cultura do patriarcado conservador, trazidas pelos povos colonizadores. (Freyre, 2005)

A sociedade patriarcal no Brasil Colônia estabelecia o papel da mulher conforme a sua etnia. Enquanto as mulheres negras eram escravizadas pelos senhores de engenho, as mulheres brancas ficavam limitadas apenas em atuar no âmbito doméstico, destinadas ao casamento, manutenção do lar, e conceber a luz aos descendentes, mulher era considerada um patrimônio, seja pelo seu esposo ou de seu dono. (Almeida, 2004)

O Brasil Império foi um período de grandes mudanças, enquanto nesse período da história ocorria a transformação na estrutura do Estado brasileiro, o papel da mulher, não teve grandes modificações, elas continuavam que ser submissas e recatadas, criadas para viver em matrimônio, cuidando dos seus filhos e maridos, sempre obedecendo a moral e os bons costumes. (Freire, 2005)

A mulher era um objeto decorativo dentro das casas-grandes. Se suas atitudes fossem contrárias a cultura patriarcal, era castigada com violência ou com a sua própria vida. Exemplo disso, era quando cometiam crimes contra a honra. (Freire, 2005)

Passando esses momentos históricos entramos no período republicano, que teve início no ano de 1889 e encontra-se vigente até os dias atuais. As mudanças foram gigantescas, pois houve uma reforma na ordem estrutural do país, acarretando um abandono à sociedade extremamente rural para dar lugar a uma dinâmica urbano-industrial. (Azevedo e Guerra, 1997, p.17)

Este momento está atrelado a várias manifestações sociais, inserindo novas perspectivas no âmbito privado e público, conseqüentemente houve a quebra de vários paradigmas das relações socialmente existentes, enraizados desde do Brasil Colônia. (Azevedo e Guerra, 1997)

As reformas ocorridas na sociedade alcançaram significativamente os papéis imposto aos gêneros, como a inserção da mulher no trabalho, a sua autonomia e independência,

ocasionando que a estrutura familiar passe de forma vagarosa a ter transformações para alterar o papel da figura feminina nas sociedades. (Bairros e Sagot, 2009, p.59)

Um grande número de mulheres deixou de ter apenas a função de cuidadora do lar, realizando as atividades laborais simultaneamente com as tarefas domésticas. (Bairros e Sagot, 2009)

Ao analisar a figura da mulher nos mais diferentes contextos históricos do Brasil, observa-se que a violência funcionou como um meio de controle do gênero masculino perante o gênero feminino, na atualidade mesmo com os avanços dos direitos das mulheres percebe-se que tal força simbólica continua exercendo a mesma funcionalidade. (Bairros e Sagot, 2009, p. 56).

Para Bairros e Sagot (2009, p.15), “a violência é um dos métodos mais efetivos para controlar mulheres, uma das formas mais generalizadas de exercício do poder masculino e o elemento central da dominação de gênero”.

### **3 ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

A Lei em análise tem como principal finalidade combater a violência contra a mulher, abordando uma ampla gama de danos que podem ocorrer em contextos familiares, seja entre membros da família com laços de parentesco natural, como pais e irmãos, ou parentesco civil, como maridos, sogras e padrastos. O artigo 7º desta lei elenca várias espécies de violência que devem ser reprimidas, incluindo violência física, psicológica, sexual e patrimonial.

O agressor pratica o uso de força física para lesionar a vítima (*vis corporalis*), normalmente ao contrário das outras espécies de violência, essa deixa marcas no corpo da vítima. As agressões deixam marcas evidentes: resultados de tapas, socos, chutes, puxões de cabelo e arranhões. (Albuquerque, 2022)

Ele também pode fazer o uso de armas ou objetos que estejam ao seu alcance, com intuito de ferir a vítima. Geralmente, esse tipo de violência está relacionado ao seu

companheiro/ parceiro que acaba atentando contra a sua integridade física. (Albuquerque Anderson, 2022)

Enquanto a violência física se manifesta pelas agressões físicas diretas às vítimas, a violência psicológica ocorre quando o agressor profere palavras, gestos e olhares, sem necessariamente envolver contato físico. O agressor muitas vezes tenta justificar seu comportamento por ter um "temperamento forte". (Pimenta, 2021)

Pode-se afirmar que essa forma de agressão é tão tóxica e prejudicial quanto à violência física, haja vista, o agressor causa feridas emocionais profundas na vítima, as quais demoram muito mais para cicatrizar (Pimenta, 2021).

A violência sexual se dá através do uso da força física ou manipulação psicológica que o agressor comete contra a vítima, coagindo-a a praticar ou receber atos sexuais. A honra, dignidade e a autonomia da mulher não são levadas em consideração pelo autor com atitudes que vão muito além do estupro (Diniz, 2013).

A maioria das vítimas deste tipo de violência não percebe que aquele ato sexual imposto pelo seu companheiro se configura como uma agressão, pois acredita ser um dever conjugal. Este pensamento e comportamento está alicerçado na crença conservadora instituída pela cultura patriarcal de que a mulher deve ser submissa aos homens. (Adesse e Mello, 2005, p. 47).

A violência patrimonial está inserida no ordenamento jurídico, descrita no inciso IV do artigo 7º da 11.340/2006 como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. (Lei 11.340/2006)

Ocorre quando agressor nega algum pedido de dinheiro indispensável para necessidades pessoais, faça compras de bens usando o nome da pessoa sem o consentimento dela, ameace parar de pagar a pensão alimentícia, esconder documentos, trocar senhas do banco sem avisar, ainda, proibir a pessoa de trabalhar ou destruir seus pertences. (Lewgoy, 2021)

Existe um apagão de dados no Brasil em relação as denúncias sobre essa espécie de violência, segundo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, às denúncias de violência psicológica divulgadas pela pasta, atingiram o número de 106,6 mil, enquanto as denúncias relacionadas à segurança financeira com vítimas do gênero feminino em 2020 não passaram de 2.995 em 2020. (Esteves, 2021)

O último inciso do artigo 7º da lei 11.340/06 traz a violência moral, ocorre quando o autor faz contra a vítima calúnia, difamação ou injúria, estão relacionadas aos crimes contra a honra da mulher. (Lei 11.340/2006)

Maria Berenice Dias, demonstra o seguinte pensamento em relação a essa forma de violência:

A violência moral encontra proteção penal nos delitos contra a honra: calúnia, difamação e injúria. São denominados delitos que protegem a honra, mas, cometidos em decorrência de vínculo de natureza familiar ou afetiva, configuram violência moral. Na calúnia, o fato atribuído pelo ofensor à vítima é definido como crime. Na injúria não há atribuição de fato determinado, mas na difamação há atribuição de fato ofensivo à reputação da vítima. A calúnia e a difamação atingem a honra objetiva; a injúria atinge a honra subjetiva. A calúnia e a difamação consomem-se quando terceiros tomam conhecimento da imputação; a injúria consuma-se quando o próprio ofendido toma conhecimento da imputação. (Dias, 2010, p. 73).

A calúnia acontece quando o agressor espalha que a vítima tenha praticado um crime que não cometeu, por sua vez a difamação atribuiu a mulher fatos que mancham a sua reputação, pôr fim a injúria ocorre quando autor insulta a dignidade da mulher, a materialidade do crime também se dá através das redes sociais.

#### **4 MEDIDAS PROTETIVAS**

As medidas protetivas são os mecanismos de defesa instituídos pela lei em análise com a finalidade de proteger e presta assistência às mulheres que estão em situações de violência doméstica e familiar. As medidas são primordiais no tocante a garantia dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. (Ribeiro, 2022)

Antes da promulgação da lei a mulher que sofresse violência física tinha que recorrer a delegacia regionais ou municipais para ser lavrado o termo circunstancial de ocorrência, por ser uma conduta de menor potencial ofensivo, o agressor seria condenado ao pagamento de cestas básicas ou prestar de serviços comunitários, nos dias atuais a mulher que sofre violência pode ir em busca de proteção a Delegacia de Defesa da Mulher tem direito em pedir medidas protetivas contra o agressor. (Oliveira, 2016)

Após a solicitação das medidas protetivas pela vítima é expedida pela justiça de forma emergencial, o juiz pode determinar o afastamento do agressor do lar, fixar o limite máximo para o distanciamento do autor para com a vítima, em alguns casos ele pode suspender a posse ou restringir o porte de arma de fogo caso, pode também proibir o contato entre o agressor com a vítima, seus familiares ou testemunhas por qualquer meio, também poderá suspender visitas aos menores e condenar o agressor pagar pensão alimentícia provisional ou alimentos provisórios, entre outras. (Conselho Nacional de Justiça, 2015)

A lei afirma que o juiz analisando o caso concreto poderá impor ao agressor mais de uma medida, pode substituí-las a qualquer tempo por outras com mais eficácia, sempre que os direitos reconhecidos pela lei 11.340/2006 forem violados. (Conselho Nacional de Justiça, 2015)

#### 4.1 APLICABILIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS

A Lei 11.340/2006 traz várias instruções para que o poder judiciário estabeleça as medidas necessárias para proteger a vítima de violência doméstica. O desempenho para a efetivação das medidas não está sujeito apenas ao magistrado, mas sim uma cadeia institucional entre os diversos órgãos que atuam para realização das medidas, respaldados muitas vezes pelos valores machistas e patriarcais. (Dias, 2021)

Após pesquisa realizada pelo instituto <sup>2</sup>Datasenado o cenário atual dos dados sobre violência contra a mulher não sugere motivos para comemoração, pois foi revelado que a violência contra a mulher vem aumentando nos últimos anos. O estudo revelou que: “68% das brasileiras conhecem uma ou mais mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, enquanto 27% declaram já ter sofrido algum tipo de agressão por um homem.”

Com base nos dados quantitativos das agressões contra as mulheres, no tocante a reincidência, pode-se concluir que a aplicabilidade das medidas protetivas não está sendo eficaz, consequência da falta de fiscalização e políticas públicas. Em crimes gerais cerca de 70% dos casos ocorre reincidência. (Sapori et al., 2017)

Quando se trata da supervisão do cumprimento dessas medidas, especialmente aquelas que os agressores devem seguir, a lei é imprecisa, não especificando os métodos que devem ser utilizados para acompanhar o cumprimento dessas medidas. Portanto, o monitoramento da execução dessas medidas torna-se excepcionalmente complicado, sem a garantia de que o agressor manterá a distância da vítima ou cumprirá outras obrigações estabelecidas nas medidas. (Bianchini, 2013)

Portanto a diminuição das agressões ocorre de maneira devagar e insuficiente, pois observa-se a existência de inúmeros casos de reincidência, ratificando mais uma vez a ideia de que as medidas protetivas impostas pela lei têm sua eficácia mitigada. (Lacerda, 2018)

Quando se trata da supervisão do cumprimento dessas medidas, especialmente aquelas que os agressores devem seguir, a lei é imprecisa, não especificando os métodos que devem ser utilizados para acompanhar o cumprimento dessas medidas. Portanto, o monitoramento da execução dessas medidas torna-se excepcionalmente complicado, sem a garantia de que o agressor manterá a distância da vítima ou cumprirá outras obrigações estabelecidas nas medidas. (Bianchini, 2013)

## **5 ATUALIZAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.550/2023**

A Lei no 14.550, que entrou em vigor no dia 20 de março do ano corrente, trouxe mudanças significativas na lei 11.340/06, tais mudanças têm a finalidade de fortalecer à vítima, buscando promover igualdade substancial. As alterações se deram a um viés interpretativo “*PRO PERSONE*”, autenticando as decisões recentes do Superior Tribunal de Justiça, acerca desse tema. (Martins, 2023).

O propósito dessa lei é de abordar as medidas protetivas de urgência e definir que a razão ou o estímulo por trás dos atos de violência, assim como a situação do agressor ou da vítima, não são razões para impedir a aplicação da Lei, com isso houve acréscimos de parágrafos no artigo 19 da lei 11.340/2023.(Lei 14.550)

Percebe-se que a modificação legislativa está em consonância com a compreensão de que as medidas protetivas de urgência são consistentes com a natureza jurídica de tutela inibitória, ou seja, de prevenir a prática do ilícito, sendo satisfativas e autônomas. (Martins, 2023)

A normativa estabelece a concessão imediata das medidas protetivas de urgência às mulheres com base em denúncia de violência apresentada à autoridade policial ou a partir de alegações por escrito é proveniente da legislação. (Senado, 2023)

As medidas de proteção serão concedidas sem depender da adequação típica penal da violência, da propositura de ação judicial, da existência de inquérito policial ou registro de boletim de ocorrência. Estas estarão em vigor enquanto subsistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da parte agredida ou de seus dependentes. Vale mencionar, que elas podem ser indeferidas ou revogadas caso fique constatado pela autoridade pela autoridade, a inexistência de violência entre o suposto agressor e a vítima. (Senado, 2023)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou analisar a eficácia das Medidas Protetivas previstas na Lei 11.340/2006, considerando o contexto histórico da violência contra a figura feminina no Brasil, as diversas espécies de violência doméstica abordadas pela legislação e a aplicabilidade dessas medidas no cenário atual. Além disso, foram discutidas as atualizações trazidas pela Lei nº 14.550/2023, que visam fortalecer a proteção às vítimas.

A Lei abordada pelo estudo representou um avanço significativo na legislação brasileira, sendo fruto da luta de Maria da Penha Maia Fernandes e um marco na defesa dos direitos das mulheres. Contudo, a análise da aplicação das medidas protetivas revela desafios e lacunas a serem enfrentados.

No contexto histórico, observamos que a violência contra a mulher no Brasil remonta ao período colonial, sendo alimentada pela cultura patriarcal. A evolução social e legal ao longo dos anos não foi capaz de erradicar essa problemática, evidenciando a persistência de padrões culturais que perpetuam a violência de gênero.

As espécies de violência doméstica abordadas pela lei demonstram a complexidade e variedade das agressões enfrentadas pelas mulheres. Cada uma dessas formas de violência impacta de maneira distinta, deixando cicatrizes visíveis e invisíveis nas vítimas.

As Medidas Protetivas surgiram como uma ferramenta fundamental para garantir a segurança das mulheres em situação de violência. No entanto, a análise da aplicabilidade dessas medidas revela desafios consideráveis. A falta de fiscalização efetiva e políticas públicas adequadas contribui para a persistência da violência, como evidenciado pelo aumento dos casos nos últimos anos.

A pesquisa realizada pelo instituto Datasenado destaca que a violência contra a mulher continua em ascensão, indicando a necessidade urgente de revisão e aprimoramento das estratégias de proteção. A reincidência nas agressões aponta para a fragilidade das medidas protetivas, evidenciando a necessidade de um acompanhamento mais eficaz e rigoroso.

A Lei nº 14.550/2023 trouxe mudanças importantes, fortalecendo a proteção às vítimas. A concessão imediata das medidas protetivas de urgência, independentemente da existência de ação judicial ou inquérito policial, representa um avanço na prevenção da violência. No entanto, a efetividade dessas mudanças dependerá da implementação adequada e do comprometimento das instituições envolvidas.

Em síntese, a violência doméstica persiste como um desafio social no Brasil, exigindo aprimoramento constante das políticas e práticas de proteção. A avaliação da eficácia das Medidas Protetivas é crucial para garantir que as mulheres em situação de vulnerabilidade sejam efetivamente amparadas, superando as barreiras históricas e culturais que perpetuam a violência de gênero.

## REFERÊNCIAS

ADESSE Leila; MELO Cecília. **Violência Sexual no Brasil: perspectivas e desafios**. Disponível no link <[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia\\_sexual\\_brasil.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_sexual_brasil.pdf)>. Acesso em 19 de outubro de 2022.

ALBUQUERQUE Anderson. **A violência Física Contra a Mulher**. Disponível no link: <<https://www.andersonalbuquerque.com.br/artigo&conteudo=a-violencia-fisica-contra-a-mulher>>. Acesso em 26 de outubro de 2022.

ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. **As Raízes da Violência na Sociedade Patriarcal**. Sociedade e Estado, Brasília, v. 19, n. 1, p. 235-243, jan./jun. 2004. Disponível no link: <<http://www.scielo.br/scielo>>. Acesso em: 30 de outubro. 2022.

APARECIDA Diniz. **Violência sexual**. Disponível no link: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-sexual/>>/Acessado em 19 de outubro de 2022.

AZEVEDO Maria Amélia; GUERRA, Viviane N. de. As políticas sociais e a violência doméstica contra crianças e adolescentes: um desafio recusado em São Paulo. **Infância e Violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. v.2. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

BIANCHINI, 2013 Alice, Lei Maria da Penha: lei nº 11.340/2006 : **aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero, disponível em: Rede Virtual de Bibliotecas, ano2003**.

BAIROS, Fernanda; MENEGHEL, Stela Nazareth; SAGOT, Montserrat. Práticas discursivas, gênero e sofrimento emocional. In: MENEGHEL, Stela Nazareth (Org.). **Rotas Críticas II: ferramentas para trabalhar com a violência de gênero**. Santa Cruz do Sul, RS: EDUNISC, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça- CNJ. **Avaliação sobre a aplicação das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha**. Disponível no site:

<https://www.cnj.jus.br/9-em-cada-10-de-pedidos-de-medidas-protetivas-sao-concedidos-pelo-judiciario/>. Acesso em 28 de outubro de 2022.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça- CNJ**. Lei Maria da Penha nº. 11.340, sancionada em 7 de agosto de 2006. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/lei-maria-da-penha/>. Acessado em: 06 de outubro de 2022.

BRASIL. **Decreto lei nº. 11.340,7 de agosto de 2006**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 08 de ago.2006. Disponível no link: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 28 outubro. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.550, de 19 de abril de 2023**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 abr. 2023. Seção 1, p. 1-2. Disponível no link: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/114550.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114550.htm)> . Acesso em 08 de dezembro de 2023

BRUNO, Tamires Negrelli. **Lei Maria da Penha x Ineficácia das Medidas Protetivas**. 2010. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/lei-maria-penha-x-ineficacia-das-medidas-protetivas.htm>>. Acesso em: 28 abr. 2021.

Brasil. Datasenado, 2021. **Violência contra à mulher**. Disponível no link: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/12/09/violencia-contr-a-mulher-aumentou-no-ultimo-ano-revela-pesquisa-do-datasenado>>. Acessado em 15 de outubro de 2022.

DIANA, Juliana. **Pesquisa descritiva, exploratória e explicativa**. Disponível em: <https://www.diferenca.com/pesquisa-descritiva-exploratoria-e-explicativa>>. Acesso em 25 de maio de 2022.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. 2010

DINIZ, Debora. **O estupro é um ato de demarcação nas entranhas femininas, escreve antropóloga Debora Diniz**. Disponível no link <http://www.compromissoeatitude.org.br/o-estupro-e-um-ato-de-demarcacao-nas-entranhas-femininas-escreve-debora-diniz-o-estado-de-s-paulo>>. 2013. Acesso em 19 de outubro de 2022.

ESTEVES Eduarda. **Com apagão de dados e pouca informação, violência patrimonial contramulheres é quase invisível no Brasil, 2021**. Disponível em: <https://www.eql.com.br/financas/2021/06/com-apagao-de-dados-e-pouca-informacao-violencia-patrimonial-contramulheres-e-quase-invisivel-no-brasil/>>. Acesso em 07 de outubro de 2022

FREYRE, Gilberto. Casa-grande e senzala: **a formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 50. ed. São Paulo: Global, 2005.

GONÇALVES, Amoroso Tamara. **Direitos Humanos das Mulheres e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. Ed. Saraiva. 2013.

LACERDA, Antonio Wilson et al. A Ineficácia da Aplicação das Medidas Protetivas frente à Lei Maria da Penha. 2018. p 17.

LEWGOY Júlia. **Violência patrimonial quase invisível destrói a vida de mulheres.** Disponível em: <<https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia>>. 2021. Acesso dia 07 de outubro de 2022.

LIMA, Camila Machado. O caso Maria da Penha no Direito Internacional.: a pressão externa fomentando mudanças em uma nação. **Revista Jus Navigandi**, v. 23, n. 5369, 14 mar. 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos>>. Acesso em: 15 de novembro 2022.

LUZ NECKEL, Mulher e história: **A luta contra a violência doméstica.** Disponível no site: <https://jessicapalomaneckelluz.jusbrasil.com.br/artigos/217241864/mulher-e-historia-a-luta-contra-a-violencia-domestica>. Acesso em 29 de outubro de 2022

OLIVEIRA Luciene, **Lei Maria da Penha Completa Dez Anos de Criação 2016.** Disponível em: <http://www.sesp.mt.gov.br/-/lei-maria-da-penha-completa-dez-anos-de-criacao>. Acessado em: 25 de outubro de 2022.

PIMENTA, Tatiana. Virtude, 2021. **Violência psicológica: como reconhecer suas diferentes formas?** Disponível em: <https://www.virtude.com/blog/violencia-psicologica-como-reconhecersuas-formas/>. Acesso em: 19 de outubro 2022

RIBEIRO Aline, **As Medidas Protetivas no Ordenamento Jurídico Brasileiro – Lei Maria da Penha e ECA.** Disponível em <https://www.aurum.com.br/blog/medidas-protetivas/>. Acesso em 08 de outubro de 2022.

SANTOS, Estephania Dias dos. A ineficácia de medidas protetivas de urgência previstas na lei maria da penha, lei nº 11.340/06. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento.** Ano. 06, Ed. 12, Vol. 08, pp. 127-147. Dezembro de 2021. ISSN: 2448-0959, Link de acesso: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/medidas-protetivas>, DOI: 10.32749/nucleodoconhecimento.com.br/lei/medidas-protetivas.

SENADO FEDERAL. 2023. **Nova lei determina proteção imediata à mulher que denuncia violência.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/04/20/nova-lei-determina-protecao-imediata-a-mulher-que-denuncia-violencia>. Acesso em: 09 de novembro de 2023.

MARTINS, Bruna. **Lei Maria da Penha: as alterações da Lei 14.550/23 com perspectiva de gênero. 2023.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-abr-25/tribuna-defensoria-maria-penha-alteracoes-lei-14550-perspectiva-genero>. Acesso em: 09 de novembro de 2023

Mettzer, Setembro, 2019. **Pesquisa aplicada.** Disponível em: <<https://blog.mettzer.com/pesquisa-aplicada/>>. Acesso em: 25 de maio de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **Formas de violência.** Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/mulher/formas-de-violencia/>. Acesso em 30 de outubro de 2022.

TRT DA 4 ° REGIÃO, **Formas de Violência Contra a Mulher V: violência moral.** Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/98703>. Acesso em 07

de outubro de 2022.

